



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N°. 574, de 01º. de março de 2010.**

*"Autoriza o Município de Cipotânea a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências"*

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cipotânea em Consórcios Públicos e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Cipotânea autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

**Parágrafo primeiro** - O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

**Parágrafo segundo** - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

**Parágrafo terceiro** - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**Parágrafo quarto** - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

**Artigo 3º** - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Artigo 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo primeiro** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Parágrafo segundo** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



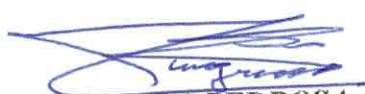
# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 01º. de março de 2010.



**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL